ILEGALIDADE, É DE SER PROVIDO O RECURSO SOB EXAME PARA DESCONSTITUIR A DECISÃO QUE DETERMINOU A SUSPENSÃO DOS ATOS E PROCEDIMENTOS REFERENTES AO PREGÃO N. 116/2014. (TJSC, Agravo de Instrumento n. 2014.091963-0, de Sombrio, rel. Des. João Henrique Blasi, j. 12-05-2015 - sem grifo no original).

Processo: 2007.059983-8 (Acórdão)
Relator: Cid Goulart
Origem: Capital
Órgão Julgador: Segunda Câmara de Direito Público
Julgado em: 09/12/2008 -**Juiz Prolator:** Domingos Paludo
Classe: Apelação Cível

Ementa: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CAUTELAR - CONCORRÊNCIA PÚBLICA - PEDIDO DE SUSPENSÃO DA LICITAÇÃO EM VIRTUDE DA DESCLASSIFICAÇÃO DA AUTORA - **PROPOSTA EM DESACORDO COM AS DISPOSIÇÕES DO EDITAL - PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO – DESCLASSIFICAÇÃO - MEDIDA QUE SE IMPÕE** - MANUTENÇÃO DO VALOR FIXADO A TÍTULO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

[...] **É PERFEITAMENTE LÍCITA A DESCLASSIFICAÇÃO DE EMPRESA QUE NÃO APRESENTOU SUA PROPOSTA DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES DO EDITAL QUE REGULAVA O CERTAME, EM RAZÃO DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**". (AC n. 2005.028327-6 - Rel. Des. Luiz Cézar Medeiros)

Portanto, é indispensável que as próprias autoridades administrativas respeitem as regras do jogo, ou seja, se o Anexo I trouxe determinação de que seriam desclassificadas as licitantes que não inserissem no envelope proposta o atestado de visita técnica não há outro caminho senão aplicar o edital e prosseguir com o certame, **INDEPENDENTEMENTE DO NÚMERO DE LICITANTES CLASSIFICADOS**.